



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

ESTUDOS PRELIMINARES

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

Prestação de serviços de internet móvel banda larga, com fornecimento de equipamentos (modem/roteador) por comodato.

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Res. TRE/PE nº 249/2016, Art.14)

Contextualização

Estão vigentes os Contratos CT n.º 31/2015 (celebrado com a Claro S.A.) e CT n.º 21/2015 (celebrado com a Telefônica Brasil S.A.), cujos objetos contemplam a prestação do serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G/4G.

O CT n.º 31/2015 contempla 12 (doze) linhas de dados e possui vigência até 17/07/2020.

O CT n.º 21/2015 contempla 18 (dezoito) linhas de dados e possui vigência até 29/07/2020.

O serviço de internet móvel banda larga disponibiliza uma alternativa econômica e tecnicamente vantajosa para demandas de comunicação de dados em situações de pronto atendimento que envolvem unidades remotas ou acesso temporário a Internet.

As contratações em tela atendem às diversas unidades deste Tribunal em viagens e eventos externos, como também para conexão VPN (comunicação remota de dados entre a sede e outras unidades eleitorais). Também suprem as demandas que envolvem as diversas ações de cidadania, em que há a participação do TRE/PE, para o agendamento dos eleitores em seu cadastramento com coleta biométrica, bem como da Comissão de Propaganda Eleitoral para acesso a sites muitas vezes bloqueados na rede interna mas que são alvos de denúncia.

Outrossim, o serviço vêm sendo utilizado nas unidades móveis de atendimento ao eleitor, como solução de contingência nos Postos de Cadastramento Biométrico e nos Pontos Avançados de Transmissão (PAT's) para transmissão de resultados de votação ao final das eleições.

1.1 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

Os contratos, conforme ressaltado nos itens anteriores, terão o término de sua vigência, em julho de 2020, no entanto persiste a necessidade da prestação do serviço internet banda larga, por meio de modem USB, a fim de que o desempenho das atividades mencionadas não seja prejudicado.

Ainda, vislumbra-se a oportunidade de ampliação da prestação do serviço em tela, com a utilização do link 3G/4G, em situações específicas e devidamente testadas, tais como link de contingência para os cartórios eleitorais de pequeno porte e para os Postos de Atendimento Biométrico, em substituição aos serviços atualmente disponibilizados, proporcionando

redução de custos.

Serão contratados franquia de pacote de dados com 5GB e 10GB.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

Dentre os serviços disponibilizados para acesso móvel a internet banda larga 3G/4G, as operadoras Claro S.A., Telefônica S.A. (Vivo), Oi Móvel S.A. e Tim Celular S.A. têm capacidade técnica para prestar os serviços requisitados, viabilizados por disponibilização de equipamentos (modem/roteador) por comodato.

Todavia, cumpre ressaltar que, atualmente, nenhuma das operadoras dispõe de cobertura de sinal em todo o estado de Pernambuco, de modo que, para atender de forma mais eficiente a demanda do TRE/PE, fez-se necessária a diversidade de contratações, buscando, além da cobertura, um melhor sinal para as localidades que farão uso do serviço.

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

Em consulta ao SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos, no site do TSE, foram encontradas contratações públicas similares vigentes utilizando o filtro "internet móvel" e "3G ou 4G", conforme quadro abaixo:

Órgão/ N.º do contrato	Contratada	Objeto
TRE-DF Cto 39/2018	Claro S.A	Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel - Móvel, Móvel - Fixo e dados), para o fornecimento de 60 (sessenta) linhas móveis (celular) e aparelhos "dual chip" nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e assinatura de serviço de dados de acesso a Internet Móvel Banda Larga 3G/4G, a ser executado de forma contínua.
TRE-MT Cto 38/2015	Claro S.A	Serviço Móvel Pessoal - SMP - Acesso à Internet Móvel.
TRE-AC Cto 28/2018	Oi Móvel S.A	Serviço de dados para dispositivo móvel pelo período de 12 meses Pacote de serviço de dados mensal ilimitado, com tráfego mensal mínimo de 10 GB (dez gigabytes) em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença. Caso a franquia seja ultrapassada, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sendo admitida, porém, redução na taxa de transferência de dados; Velocidade nominal mínima de acesso 4G à Internet de 5 Mbps.
TRE-AC Cto 22/2017	Telefônica Brasil S.A	O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de de 04 (quatro) acessos móveis à internet, com a utilização da tecnologia 4G, com fornecimento em comodato de modems, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo Único deste instrumento. 1. Onde não for possível oferecer o serviço por meio da tecnologia 4G, será admitido o acesso pela tecnologia 3G e, quando este também não for possível, será admitido o acesso pela tecnologia 2G.

TRE-PA Cto 98/2016	Telefônica Brasil S.A	O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel- Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de Smartphone, modem USB e mini-chip em Tablet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. 2.
TRE-PB Cto 43/2019	Telefônica Brasil S.A	Prestação dos serviços de Telefônica Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) para duas linhas, com prestação dos serviços de acesso à internet Móvel Banda Larga com taxa de transmissão nominal de até 1 Mbps e pacote ilimitado de no mínimo 10GB prestação do Serviço Móvel Pessoal, na modalidade Longa Distância Nacional (móvel-móvel e móvel-fixo - VC2 e Vc3), com fornecimento de aparelhos, em Regime de Comodato.
TRE-PI Cto 35/2017	Telefônica Brasil S.A	Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G - adesão.

Os contratos do TRE-DF e TRE-PB contemplam o fornecimento de aparelhos celulares em comodato e não modems ou roteadores 3G/4G, o que não faz parte do objeto da presente contratação.

Os valores dos contratos do TRE-MT e do TRE-PA não foram considerados. Para o primeiro, em razão da franquia contratada de dados ser ilimitada; e o segundo, em razão da franquia ser inferior (**3 GB**) ao que se pretende contratar.

Não encontramos no site do Governo Digital link para consulta às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No site do Painel de Preços (doc. 1122289), através de consulta utilizando o filtro "acesso à internet móvel" obtivemos 50 resultados, os quais passamos a analisar quanto à possibilidade de uso como proposta de preços para a presente aquisição:

- Resultados 01 a 09 se referem a serviços de ligações móvel-móvel e móvel-fixo, locais e longa distância, e mensagem *sms*, **o que não faz parte do objeto da presente contratação;**
- Resultados 10 ao 27 se referem a ligações longa distância internacional, **o que não faz parte do objeto da presente contratação;**
- Resultado 30 se refere à internet móvel com franquia de dados de 4 **GB**, **plano inferior ao que se pretende contratar.**
- Resultado 31 - acesso à internet móvel ao preço unitário de R\$ 15,37 para 810 unidades - **quantitativo bem acima do estimada para esta contratação;**
- Resultado 32 - acesso à internet móvel com serviço de dados em roaming internacional, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultados 33 ao 40 - acesso à internet com pacote de dados para uso em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 41 - acesso à internet ilimitado, ao preço unitário de R\$ 63,04 para 48 unidades - **pacote ilimitado não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 42 - acesso à internet com pacote de dados para uso em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 43 - acesso à internet com fornecimento de tablets, **o que não é objeto da**

presente contratação;

- Resultados 44 e 46 - plano de dados ilimitado sem fornecimento de equipamentos em comodato, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 45 - acesso à internet com fornecimento de aparelhos, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 47 - acesso à internet com fornecimento de modems, **porém com franquia de dados superior ao que se pretende contratar (20GB);**
- Resultado 48 - acesso à internet com pacote de dados para uso em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 49 - acesso à internet com fornecimento de modems, **porém com franquia de dados superior ao que se pretende contratar (20GB),** como para uso em smartphone, o que difere da presente contratação;
- Resultado 50- acesso à internet ilimitado em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação.**

Foram considerados, para o cálculo da média, os valores obtidos nos Resultados 28 e 29 do Painel de Preços, bem como dos Contratos nº 38/2015, nº 22/2017 e nº 28/2018 do TRE-AC cujos dados foram extraídos do SIAC.

Os preços estimativos e os cálculos decorrentes estão dispostos no QUADRO B destes estudos preliminares.

1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

Não se aplica, uma vez que a solução apresentada nestes estudos não envolve o fornecimento de software.

1.1.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

Não se aplica, uma vez que a solução apresentada nestes estudos não envolve o fornecimento de software.

1.1.5 Alternativa no Mercado (Art. 14, II, c)

Não se aplica, uma vez que a solução apresentada nestes estudos não envolve o fornecimento de software.

1.1.6 Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art. 14, II, d)

Não se aplica, uma vez que a solução apresentada nestes estudos não envolve o fornecimento de software.

1.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica, uma vez que a solução apresentada nestes estudos não envolve o fornecimento de software.

1.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)

Não se aplica, uma vez que a solução apresentada nestes estudos não envolve o fornecimento de software.

1.1.9 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Complementarmente à pesquisa realizada no site Painel de Preços e ao SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos, conforme demonstrado no item 1.1.2, foi realizada pesquisa de mercado junto às operadoras Telefônica Brasil S.A., Claro S.A., Oi Móvel S.A. e TIM Celular S.A.

A planilha apresentada no Quadro B contém as propostas encaminhadas pelas empresas consultadas, com exceção da empresa Tim Celular S.A, da qual não obtivemos resposta. As

propostas estão contidas nos documentos 1122291, 1122294 e 1122298.

O valor médio unitário foi obtido considerando o valor da média calculado segundo orientações do Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ, conforme demonstrado no documento 1122415.

Com base na pesquisa de preços e considerando o valor da mediana calculado, para um quantitativo de:

- 9 linhas com pacote de dados de 5 GB: R\$ 80,90 * 9 = R\$ 728,10
- 21 linhas com pacote de dados de 10 GB: R\$ 94,90 * 21 = R\$ 1.992,90

Teremos os seguintes valores totais:

- TOTAL MENSAL: R\$ 2.721,00
- TOTAL ANUAL: R\$ 32.652,00

1.1.10 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

Dada a natureza das atividades contempladas com a presente contratação, as quais exigem extrema mobilidade, a escolha pela internet banda larga, com fornecimento de equipamentos (modem/roteador) por comodato, apresenta-se como a melhor solução com baixo custo.

O serviço tem por objetivo fornecer internet móvel em viagens, eventos, ações de cidadania, utilização nas unidades móveis de atendimento ao eleitor, assim como possibilitar a conexão VPN (*Virtual Private Network*) através de links 3G/4G para a comunicação de dados dos cartórios eleitorais e postos de biometria.

Considerando que nenhuma operadora dispõe de cobertura na totalidade do Estado e que existem localidades (municípios com suas áreas urbanas e/ou zonas rurais) que contam com a cobertura de mais de uma operadora, embora uma delas apresente melhor performance em relação a outra, faz-se necessário para este Regional dispor da prestação do serviço de forma concomitante por parte de mais de uma operadora, uma vez que a Justiça Eleitoral está presente em todo Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, quando da disponibilização do serviço de internet móvel, será possível a instalação do equipamento daquela operadora que apresentar a melhor performance na localidade.

1.1.11 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

Prestação de serviços de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G/4G.

Para as linhas com franquia individual de dados de, pelo menos, 5 GB, deverá ser fornecido modem USB em regime de comodato.

Para as linhas com franquia individual de dados de, pelo menos, 10 GB, deverá ser fornecido roteador em regime de comodato.

Após o término da franquia de dados, a velocidade de tráfego não poderá ser inferior a 10% da velocidade de transmissão.

1.1.12 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A presente contratação está alinhada com:

- Objetivo estratégico OBE9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC), constante da Resolução nº 240/2015 do TRE/PE;

- Objetivo estratégico OE2 do PETIC (Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 2 do PDTIC (Manutenção da disponibilidade de infraestrutura de TIC);
- Previsão na proposta orçamentária de 2020, sequencial nº 190 do PCI 2020.

1.1.13 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

A equipe de planejamento da contratação, considerando requisitos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização, identificou os seguintes benefícios:

- Promover a comunicação de dados de acesso à internet.
- Prover comunicação de dados entre a sede e diversas unidades deste TRE-PE.
- Possibilitar a comunicação dos usuários quando em viagens ou trabalhos externos.
- Viabilizar o funcionamento dos ônibus volantes.
- Possibilitar o acesso à internet nos dias das eleições, em razão da rede interna não permitir o acesso que é bloqueado pelo TSE.
- Possibilitar a utilização em postos de atendimento biométrico como link contingencial.

1.1.14 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

Atualmente, são 30 (trinta) linhas com mini modems, das quais 1 (uma) encontra-se disponibilizada à Seção de Expedição para ser utilizado com acesso para as publicações oficiais e 2 (duas) à Seção de Comunicação, para realização de testes de conexão, sendo um modem de cada operadora.

No planejamento da biometria Ciclo 2020-2022, está prevista a instalação de 24 postos de atendimento, conforme mensagem GTIB (doc. 1125575), além das 2 unidades móveis.

Para a nova contratação, pretende-se manter o quantitativo de 30 linhas móveis com equipamentos em comodado, sendo 20 (vinte) para atender as demandas acima indicadas, e ainda 5 (cinco) unidades como reserva técnica para viagens e eventos, e 5 (cinco) unidades a serem destinadas ao projeto piloto de utilização do link 3G/4G como link de contingência para os cartórios eleitorais de pequeno porte e para os Postos de Atendimento Biométrico, em substituição aos serviços atualmente disponibilizados, proporcionando redução de custos.

Assim, a distribuição das 30 linhas será conforme abaixo:

- 1 (uma) Seção de Expedição;
- 2 (duas) Seção de Comunicação;
- 15 (quinze) Postos de atendimento ao Eleitor a serem instalado no ciclo biométrico 2020-2022, considerando que algumas localidades serão atendidas com link de dados contratado por este Regional, a depender do tamanho (número de máquinas) e localização do referido posto (área de cobertura);
- 2 (duas) Unidades móveis de atendimento ao eleitor;
- 5 (cinco) Projeto piloto para uso como link de contingência;
- 5 (cinco) Reserva para uso em viagens, eventos e nos PATs (durante as eleições).

1.1.15 Adequação de Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Não será necessária adequação de ambiente.

1.1.16 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

O valor previsto no PCI é de R\$ 13.801,88 (sequencial nº 190).

Após a pesquisa de mercado, o valor estimado da presente contratação importará no valor total anual de R\$ 32.652,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme informado no tópico 1.1.9, sendo R\$ 16.326,00 igualmente distribuído para os exercícios de 2020 e 2021, em razão da previsão de início do contrato em 1º de julho de 2020.

O valor previsto para a presente contratação está superior ao previsto no PCI em razão de se tratar de:

- uma nova licitação, após 5 anos de vigência dos contratos 21/2015 e 31/2015, celebrados com a Telefônica Brasil S.A. e a Claro S.A, com previsão de término em julho/2020;
- contratação de maior franquia de dados (10GB) para 70% das linhas. Hoje são contratadas apenas 5GB;
- fornecimento, em comodato, de roteadores para as linhas com franquia de dados com 10GB. Hoje são contemplados apenas modems USB.

2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 15)

2.1 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)

Não será necessária disponibilização de recursos materiais e humanos por parte do TRE-PE.

2.2 Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)

A descontinuidade do fornecimento da prestação do serviço de internet móvel trará impactos significativos para Justiça Eleitoral, impossibilitando a disponibilização de internet móvel em viagens, eventos, ações de cidadania, unidades móveis de atendimento ao eleitor, assim como possibilitar a conexão VPN (*Virtual Private Network*) através de 3G/4G para a comunicação de dados dos cartórios eleitorais e postos de biometria.

2.3 Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

A contratação em tela prevê o início do contrato a partir de 1º/07/2020, haja vista que os contratos em vigor terão seu término em 17 e 20/07/2020.

Os modems que estiverem em uso serão substituídos pelos novos equipamentos/novas linhas de forma que o serviço não seja interrompido.

2.4 Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

Não se aplica, visto que se trata de contratação de empresa de telecomunicações para prover o serviço de internet móvel.

3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16).

3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)

A presente contratação possui características comuns e usuais do mercado, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente e regulamentados pela ANATEL.

A prestação do serviço tem natureza contínua podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)

O objeto será dividido em 06 (seis) itens, conforme detalhado no Quadro B, divididos de

acordo com a cobertura de telefonia celular no estado de Pernambuco, de forma que possa alcançar uma maior competitividade entre as operadoras.

3.3 Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)

A adjudicação será realizada ao licitante que apresentar o menor preço, POR ITEM.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)

A contratação será por meio de pregão eletrônico, por ata de registro de preços.

O registro de preços é justificado em razão da necessidade de se poder contratar mais de uma operadora de forma a obter o serviço em todos os municípios onde existem cartórios eleitorais no estado de Pernambuco. O quantitativo total estimado é de 30 (trinta) linhas com internet móvel disponibilizadas por meio de modem/roteador 3G/4G.

Poderá ser utilizado o código BR abaixo:

Item	Código	Serviço	Complemento
Todos	BR 26387	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc)	Serviço móvel pessoal

3.5 Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)

Será indicada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

3.6 Vigência da Prestação de Serviço (Art.16, VI)

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

3.7 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

Para prestar apoio às unidades em dúvidas e respostas a questionamentos, indico os servidores:

Nome: **Ana Luiza Maia Soares de Azevedo**

Telefone: 3194-9221

e-mail: ana.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: **Luciano Francisco Soares da Silva Júnior**

Telefone: 3194-9318

e-mail: luciano.silva@tre-pe.jus.br

Nome: **Cristiane Paes Barreto de Castro**

Telefone: 3194-9348

e-mail: cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br

3.8 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

- Gestor titular: **Ana Luiza Maia Soares de Azevedo**
- Gestor substituto: **Luciano Francisco Soares da Silva Júnior**

Não foi identificada a necessidade de indicar fiscais demandante, técnico e administrativo, visto que os gestores (titular e substituto) do contrato integram a unidade demandante que, por sua vez, realiza a gestão administrativa e técnica do objeto da contratação.

4. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 17, I, II, III, IV e V)

Risco 1	Risco:	Não contratação do serviço de internet móvel		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	<p>Impossibilidade de uso do serviço de internet móvel em viagens, eventos, ações de cidadania, utilização nos ônibus volantes, e como conexão VPN (<i>Virtual Private Network</i>) para a comunicação de dados dos cartórios eleitorais e postos de biometria.</p> <p>Comunicação deficiente e prejuízo das atividades realizadas em campo;</p> <p>Prejuízo no atendimento ao eleitor.</p>	Alto
	Média	2		
	Alta	3		
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação direta emergencial 		SEC/COINF/STIC

Risco 2	Risco:	Atraso na contratação		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1		
	Média	2	<p>Interrupção temporária de uso do serviço de internet móvel em viagens, eventos, ações de cidadania, utilização nos ônibus volantes, e como conexão VPN (<i>Virtual Private Network</i>) para a comunicação de dados dos cartórios eleitorais e postos de biometria.</p>	Alto
	Alta	3		

Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1	<ul style="list-style-type: none"> • Celeridade no trâmite pelas demais unidades 	DG/ASSDG/SOF/ASSEC/CPL
2	<ul style="list-style-type: none"> • Prorrogação do contrato vigente até a conclusão do procedimento licitatório com vista à nova contratação. 	SEC/COINF/STIC

5. ANEXOS

QUADRO A

Lista de Potenciais Fornecedores	
1	<p>Nome: Claro S.A.</p> <p>Sítio: www.claro.com.br</p> <p>Telefone: 81 98911-3536</p> <p>E-mail: camilla.ramos@embratel.com.br</p> <p>Contato: Camilla Ramos</p>
2	<p>Nome: Telefônica Brasil S.A. (Vivo).</p> <p>Sítio: www.vivo.com.br</p> <p>Telefone: 79 99889-6939</p> <p>E-mail: aline.asouza@telefonica.com</p> <p>Contato: Aline de Alcântara Souza</p>
3	<p>Nome: Tim Celular S.A.</p> <p>Sítio: www.tim.com.br</p> <p>Telefone: 81 99923-0108</p>

	<p>E-mail: barcelos.cavalcante@timnordeste.com.br</p> <p>Contato: Barcelos Cavalcante</p>
4	<p>Nome: Telemar Norte Leste S.A (Oi)</p> <p>Sítio: www.oi.net.br</p> <p>Telefone: 85 98826.0259</p> <p>E-mail: ps@oi.net.br</p> <p>Contato: Paulo Sérgio Alves de Moraes</p>

QUADRO B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS		
ITEM 1 (CLARO, VIVO, OI, TIM)		
Cobertura nos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerros, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá, Pesqueira, Garanhuns, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim		
Serviço	Preço MÉDIO Unitário mensal R\$ (B)	Valor unitário Anual R\$
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 5GB, no mínimo	80,90	970,80
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	94,90	1.138,80
TOTAL DO ITEM		2.109,60
ITEM 2 (CLARO, VIVO, TIM)		
Cobertura nos municípios de Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova, Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.		
Serviço	Preço MÉDIO Unitário mensal R\$ (B)	Valor unitário Anual R\$
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 5GB, no mínimo	80,90	970,80
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	94,90	1.138,80
TOTAL DO ITEM		2.109,60

ITEM 3 (CLARO, TIM)		
Cobertura nos municípios de Pedra		
Serviço	Preço MÉDIO Unitário mensal R\$ (B)	Valor unitário Anual R\$
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 5GB, no mínimo	80,90	970,80
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	94,90	1.138,80
TOTAL DO ITEM		2.109,60
ITEM 4 (OI, VIVO, TIM)		
Cobertura nos municípios de Lagoa Grande.		
Serviço	Preço MÉDIO Unitário mensal R\$ (B)	Valor unitário Anual R\$
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 5GB, no mínimo	80,90	970,80
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	94,90	1.138,80
TOTAL DO ITEM		2.109,60
ITEM 5 (VIVO, TIM)		
Cobertura nos municípios de Vertentes, Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba.		
Serviço	Preço MÉDIO Unitário mensal R\$ (B)	Valor unitário Anual R\$
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 5GB, no mínimo	80,90	970,80
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	94,90	1.138,80
TOTAL DO ITEM		2.109,60
ITEM 6 (VIVO)		
Cobertura nos municípios de Saloá e Afrânio		
Serviço	Preço MÉDIO Unitário mensal R\$ (B)	Valor unitário Anual R\$
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 5GB, no mínimo	80,90	970,80
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	94,90	1.138,80
TOTAL DO ITEM		2.109,60

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/03/2020, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 17/03/2020, às 08:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCISCO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/03/2020, às 08:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101770** e o código CRC **90D6710C**.



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO (Art.18, § 3º, I):

Prestação de serviços de internet móvel banda larga, com fornecimento de equipamentos (modem/roteador) por comodato.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

1.1 Motivações da Contratação (Art. 18, § 3º, II, a)

Estão vigentes os Contratos CT n.º 31/2015 (celebrado com a Claro S.A.) e CT n.º 21/2015 (celebrado com a Telefônica Brasil S.A.), cujos objetos contemplam a prestação do serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G/4G.

O CT n.º 31/2015 contempla 12 (doze) linhas de dados e possui vigência até 17/07/2020.

O CT n.º 21/2015 contempla 18 (dezoito) linhas de dados e possui vigência até 29/07/2020.

O serviço de internet móvel banda larga disponibiliza uma alternativa econômica e tecnicamente vantajosa para demandas de comunicação de dados em situações de pronto atendimento que envolvem unidades remotas ou acesso temporário a Internet.

As contratações em tela atendem às diversas unidades deste Tribunal em viagens e eventos externos, como também para conexão VPN (comunicação remota de dados entre a sede e outras unidades eleitorais). Também suprem as demandas que envolvem as diversas ações de cidadania, em que há a participação do TRE/PE, para o agendamento dos eleitores em seu recadastramento com coleta biométrica, bem como da Comissão de Propaganda Eleitoral para acesso a sites muitas vezes bloqueados na rede interna mas que são alvos de denúncia.

Outrossim, o serviço vem sendo utilizado nas Unidades Móveis de Atendimento ao Eleitor, como solução de contingência nos Postos de Recadastramento Biométrico e nos Pontos Avançados de Transmissão (PAT's) para transmissão de resultados de votação ao final das eleições.

Os contratos terão o término de sua vigência, em julho de 2020, no entanto persiste a necessidade da prestação do serviço internet banda larga, a fim de que o desempenho das atividades não seja prejudicado.

Com a continuidade da prestação do serviço, haverá ainda a oportunidade de ampliação da prestação do serviço em tela, inclusive com a utilização do link 3G/4G, em alguns casos, como link de contingência para os cartórios eleitorais de pequeno porte e para os Postos de Atendimento Biométrico.

1.2 Objetivos da Contratação (Art. 18, § 3º, II, b)

Possibilitar o acesso à internet, bem como possibilitar a comunicação de dados entre a sede e as unidades eleitorais, nas diversas situações citadas anteriormente.

1.3 Benefícios da Contratação (Art. 18, § 3º, II, c)

A equipe de planejamento da contratação, considerando requisitos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização, identificou os seguintes benefícios:

- Promover a comunicação de dados de acesso à internet.
- Prover comunicação de dados entre a sede e diversas unidades deste TRE-PE.
- Possibilitar a comunicação dos usuários quando em viagens ou trabalhos externos.
- Viabilizar o funcionamento das Unidades Móveis de Atendimento ao Eleitor.
- Possibilitar o acesso à internet nos dias das eleições, em razão da rede interna não permitir o acesso, que é bloqueado pelo TSE.
- Possibilitar a utilização em postos de atendimento biométrico como link contingencial.

1.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

A presente contratação está alinhada com:

- Objetivo estratégico OBE9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC), constante da Resolução nº 240/2015 do TRE/PE;
- Objetivo estratégico OE2 do PETIC (Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 2 do PDTIC (Manutenção da disponibilidade de infraestrutura de TIC);
- Previsão na proposta orçamentária de 2020, sequencial nº 190 do PCI 2020.

1.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Os Estudos Preliminares estão presentes no SEI (doc. 1101770).

1.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados (Art. 18, § 3º, II, f)

Atualmente, são 30 (trinta) linhas com mini modems, das quais 1 (uma) encontra-se disponibilizada à Seção de Expedição para ser utilizado com acesso para as publicações oficiais e 2 (duas) à Seção de Comunicação, para realização de testes de conexão, sendo um modem de cada operadora.

No planejamento da biometria Ciclo 2020-2022, está prevista a instalação de 24 postos de atendimento, conforme mensagem GTIB (doc. 1125575), além das 2 unidades móveis.

Para a nova contratação, pretende-se manter o quantitativo de 30 linhas móveis com equipamentos em comodado, sendo 20 (vinte) para atender as demandas acima indicadas, e ainda 5 (cinco) unidades como reserva técnica para viagens e eventos, e 5 (cinco) unidades a serem destinadas ao projeto piloto de utilização do link 3G/4G como link de contingência para os cartórios eleitorais de pequeno porte e para os Postos de Atendimento Biométrico, em substituição aos serviços atualmente disponibilizados, proporcionando redução de custos.

Assim, a distribuição das 30 linhas será conforme abaixo:

- 1 (uma) na Seção de Expedição;
- 2 (duas) na Seção de Comunicação;
- 15 (quinze) nos Postos de Atendimento ao Eleitor a serem instalados no ciclo biométrico 2020-2022, considerando que algumas localidades serão atendidas com link de dados contratado por este Regional, a depender do tamanho (número de máquinas) e localização do referido posto (área de cobertura);
- 2 (duas) nas Unidades Móveis de Atendimento ao Eleitor;
- 5 (cinco) para o projeto piloto para uso como link de contingência;
- 5 (cinco) como reservas para uso em viagens, eventos e nos PATs (durante as eleições).

As 30 (trinta) linhas a serem contratadas devem ter pacote de dados de 10 GB, diferentemente do que indicamos nos Estudos Preliminares, considerando que o preço não varia muito quando comparado com o pacote de 5GB, e ainda que, com a experiência do trabalho remoto, em razão da pandemia do COVID-19 que afetou todo o país, o tamanho do pacote de dados é, sem dúvida, um diferencial. Além disso, muitos dos resultados obtidos no Painel e nas contratações similares pesquisadas já não tinham sido considerados por conta da franquia.

1.7 Análise de Mercado (Art. 18, § 3º, II, g)

Em consulta ao SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos, no site do TSE, foram encontradas contratações públicas similares vigentes utilizando o filtro "internet móvel" e "3G ou 4G", conforme quadro abaixo:

Órgão/ N.º do contrato	Contratada	Objeto
TRE-DF Cto 39/2018	Claro S.A	Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel - Móvel, Móvel - Fixo e dados), para o fornecimento de 60 (sessenta) linhas móveis (celular) e aparelhos "dual chip" nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e assinatura de serviço de dados de acesso a Internet Móvel Banda Larga 3G/4G, a ser executado de forma contínua.
TRE-MT Cto 38/2015	Claro S.A	Serviço Móvel Pessoal - SMP - Acesso à Internet Móvel.

TRE-AC Cto 28/2018	Oi Móvel S.A	Serviço de dados para dispositivo móvel pelo período de 12 meses Pacote de serviço de dados mensal ilimitado, com tráfego mensal mínimo de 10 GB (dez gigabytes) em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença. Caso a franquia seja ultrapassada, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sendo admitida, porém, redução na taxa de transferência de dados; Velocidade nominal mínima de acesso 4G à Internet de 5 Mbps.
TRE-AC Cto 22/2017	Telefônica Brasil S.A	O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de de 04 (quatro) acessos móveis à internet, com a utilização da tecnologia 4G, com fornecimento em comodato de modems, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo Único deste instrumento. 1. Onde não for possível oferecer o serviço por meio da tecnologia 4G, será admitido o acesso pela tecnologia 3G e, quando este também não for possível, será admitido o acesso pela tecnologia 2G.
TRE-PA Cto 98/2016	Telefônica Brasil S.A	O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel- Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de Smartphone, modem USB e mini-chip em Tablet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. 2.
TRE-PB Cto 43/2019	Telefônica Brasil S.A	Prestação dos serviços de Telefônica Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) para duas linhas, com prestação dos serviços de acesso à internet Móvel Banda Larga com taxa de transmissão nominal de até 1 Mbps e pacote ilimitado de no mínimo 10GB prestação do Serviço Móvel Pessoal, na modalidade Longa Distância Nacional (móvel-móvel e móvel-fixo - VC2 e Vc3), com fornecimento de aparelhos, em Regime de Comodato.
TRE-PI Cto 35/2017	Telefônica Brasil S.A	Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G - adesão.

Os contratos do TRE-DF e TRE-PB contemplam o fornecimento de aparelhos celulares em comodato e não modems ou roteadores 3G/4G, o que não faz parte do objeto da presente contratação.

Os valores dos contratos do TRE-MT e do TRE-PA não foram considerados. Para o primeiro, em razão da franquia contratada de dados ser ilimitada; e o segundo, em razão da franquia ser inferior (3 GB) ao que se pretende contratar.

Não encontramos no site do Governo Digital link para consulta às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No site do Painel de Preços (doc. 1122289), através de consulta utilizando o filtro "acesso à internet móvel" obtivemos 50 resultados, os quais passamos a analisar quanto à possibilidade de uso como proposta de preços para a presente aquisição:

- Resultados 01 a 09 se referem a serviços de ligações móvel-móvel e móvel-fixo, locais e longa distância, e mensagem *sms*, **o que não faz parte do objeto da presente contratação;**
- Resultados 10 ao 27 se referem a ligações longa distância internacional, **o que não faz parte do objeto da presente contratação;**
- Resultado 30 se refere à internet móvel com franquia de dados de 4 GB, **plano inferior ao que se pretende contratar.**
- Resultado 31 - acesso à internet móvel ao preço unitário de R\$ 15,37 para 810 unidades - **quantitativo bem acima do estimado para esta contratação;**
- Resultado 32 - acesso à internet móvel com serviço de dados em roaming internacional, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultados 33 ao 40 - acesso à internet com pacote de dados para uso em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 41 - acesso à internet ilimitado, ao preço unitário de R\$ 63,04 para 48 unidades - **pacote ilimitado não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 42 - acesso à internet com pacote de dados para uso em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação;**

- Resultado 43 - acesso à internet com fornecimento de tablets, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultados 44 e 46 - plano de dados ilimitado sem fornecimento de equipamentos em comodato, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 45 - acesso à internet com fornecimento de aparelhos, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 47 - acesso à internet com fornecimento de modems, **porém com franquia de dados superior ao que se pretende contratar (20GB);**
- Resultado 48 - acesso à internet com pacote de dados para uso em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação;**
- Resultado 49 - acesso à internet com fornecimento de modems, **porém com franquia de dados superior ao que se pretende contratar (20GB), como para uso em smartphone, o que difere da presente contratação;**
- Resultado 50- acesso à internet ilimitado em smartphone, **o que não é objeto da presente contratação.**

Foram considerados, para o cálculo da média, os valores obtidos nos Resultados 28 e 29 do Painel de Preços, bem como dos Contratos nº 38/2015, nº 22/2017 e nº 28/2018 do TRE-AC cujos dados foram extraídos do SIAC.

Os preços estimativos e os cálculos decorrentes estão dispostos no documento 1122415, ressaltando que apenas os preços da assinatura com franquia de 10GB estão sendo considerados para a demanda, nesse momento de elaboração deste Termo de Referência, pelas razões já explicitadas no tópico 1.6.

1.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

A presente contratação possui características comuns e usuais do mercado, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente e regulamentados pela ANATEL.

A prestação do serviço tem natureza contínua podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

1.9 Parcelamento ou não dos itens (Art. 18, § 3º, II, i)

O objeto será dividido em 06 (seis) itens, conforme detalhado no item 1.10, divididos de acordo com a cobertura de telefonia celular no estado de Pernambuco, de forma que possa alcançar uma maior competitividade entre as operadoras.

1.10 Seleção do Fornecedor (Art. 18, § 3º, II, j)

A contratação será por meio de pregão eletrônico, por **ata de registro de preços**.

O registro de preços é justificado considerando que a aquisição dos itens será realizada de forma parcelada, bem como pelo fato de que mais de uma vencedora poderá atender a cobertura de determinados municípios. O quantitativo total estimado é de 30 (trinta) linhas com internet móvel disponibilizadas por meio de modem/roteador 3G/4G, com franquia de dados de 10GB.

Poderá ser utilizado o código BR abaixo:

Item	Código	Serviço	Complemento
Todos	BR 26387	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc)	Serviço móvel pessoal

A adjudicação será realizada ao licitante que apresentar o menor preço, POR ITEM.

QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS

ITEM 1 (CLARO, VIVO, OI, TIM)		
Cobertura nos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerros, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá, Pesqueira, Garanhuns, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim		
Serviço	Qtde mínima	Qtde máxima
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	1	30
ITEM 2 (CLARO, VIVO, TIM)		

Cobertura nos municípios de Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova, Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.

Serviço	Qtde mínima	Qtde máxima
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	1	20

ITEM 3 (CLARO, TIM)

Cobertura nos municípios de Pedra

Serviço	Qtde mínima	Qtde máxima
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	1	2

ITEM 4 (OI, VIVO, TIM)

Cobertura nos municípios de Lagoa Grande.

Serviço	Qtde mínima	Qtde máxima
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	1	2

ITEM 5 (VIVO, TIM)

Cobertura nos municípios de Vertentes, Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba.

Serviço	Qtde mínima	Qtde máxima
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	1	10

ITEM 6 (VIVO)

Cobertura nos municípios de Saloá e Afrânio

Serviço	Qtde mínima	Qtde máxima
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo	1	3

1.11 Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. E o(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s), com vigência também de 1 (um) ano.

1.12 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

Não haverá impacto ambiental.

1.13 Conformidade (Art. 18, § 3º, II, l)

A presente contratação deverá seguir as regulamentações definidas pela ANATEL. A contratação deve obedecer à Resolução CNJ n.º 182/2013 e à Resolução TRE n.º 249/2016.

1.14 Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

TRE-PE obriga-se a:

- Permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua emissão, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Obriga-se a CONTRATADA a:

- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- Iniciar a prestação dos serviços na data de início da vigência do contrato;
- Fazer a entrega dos equipamentos e chips em até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato;
- Efetuar troca de equipamentos, quando necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e sem nenhum valor adicional;
- Garantir a evolução tecnológica dos serviços e equipamentos postos à disposição deste Tribunal;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do TRE-PE;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, a partir do envio da solicitação;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem tratadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado, e resolvidas em até 48 (quarenta e oito) horas. Não inclui os dias em que não houver expediente na Justiça Eleitoral;
- Reparar em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de haver falha na comunicação total do serviço contratado, ocasionando paralisação da comunicação de dados, não eximindo a empresa de aplicação de penalidade;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Fornecer fatura do serviço prestado, mensalmente em mídia digital e/ou impressa, com discriminação dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento;
- Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE-PE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções;
- Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-PE;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- Não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados pelo TRE/PE.

É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração deste TRE.

1.15 Proposta de Preços

Complementarmente à pesquisa realizada no site Painel de Preços e ao SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos, conforme demonstrado no tópico 1.7, foi realizada pesquisa de mercado junto às operadoras Telefônica Brasil S.A., Claro S.A., Oi Móvel S.A. e TIM Celular S.A.

A planilha apresentada no documento 1122415 contém os valores das propostas encaminhadas pelas empresas consultadas, com exceção da empresa Tim Celular S.A, da qual

não obtivemos resposta. As propostas estão contidas nos documentos 1122291, 1122294 e 1122298.

O valor médio unitário foi obtido considerando o valor da média calculado segundo orientações do Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ, conforme demonstrado no documento 1122415.

Com base na pesquisa de preços e considerando o valor da mediana encontrada, obtivemos o valor médio unitário mensal de R\$ 94,90 para o pacote de dados de 10GB. Considerando o quantitativo estimado de 30 linhas:

- **30 (trinta) linhas com pacotes de dados de 10 GB:** R\$ 94,90 * 30 = R\$ 2.847,00 (mensal)

Teremos, então, o total anual de R\$ 34.164,00.

1.16 Valor e Recursos Orçamentários

Após a pesquisa de mercado, o valor estimado da presente contratação importará no valor total anual de R\$ 34.164,00 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais), conforme informado no tópico 1.15, sendo R\$ 17.082,00 para cada período, de 2020 e 2021, abrangido na pretensa contratação, em razão da previsão de início do contrato em 1º de julho de 2020.

Foi autorizada alteração de valor para complementar o valor inicial previsto no PCI 2020 para a contratação, conforme SEI nº 0007990-23.2020.6.17.8000.

1.17 Reajuste

Após o período de 12 (doze) meses a contar da proposta, os serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, § 3º, III)

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual (Art. 18, § 3º, III, a)

2.1.1 Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

Do Gestor da Contratação:

- Cumprir e fazer cumprir, nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TSE 23.234/2010.
- Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução do contrato.
- Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual para possível abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade.

Da Contratada:

- Manter, durante todo o período previsto de vigência do contrato, as condições de sua habilitação.
- Atender as solicitações efetuadas pelo representante da contratante.
- Cumprir com as obrigações contratuais.
- Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

Equipe de Gestão da Contratação

- Gestor titular: Ana Luiza Maia Soares de Azevedo. CPF 667.090.754-00
- Gestor substituto e Fiscal técnico: Luciano Francisco Soares da Silva Júnior. CPF 083.785.834-81
- Fiscal técnico substituto: Diego Wesley de Carvalho Spíndola. CPF 067.694.484-16

Não foi identificada a necessidade de indicar fiscais demandante e administrativo, visto que os gestores (titular e substituto) do contrato integram a unidade demandante que, por sua vez, realiza a gestão administrativa do objeto da contratação.

2.1.2 Dinâmica (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

Mensalmente, a contratada encaminha a fatura/nota fiscal referente à prestação dos serviços, que será analisada e atestada pelo gestor do contrato.

Por meio do sistema de gerenciamento dos links (Gerlinks) do Contratante, será analisado o cumprimento dos prazos para a prestação do serviço de suporte técnico, em cumprimento ao Acordo de Nível de Serviço.

Após análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor atesta e encaminha-a para pagamento, através de memorando.

2.1.3 Instrumentos Formais (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

O instrumento formal para a prestação de serviços será o Contrato.

2.1.4 Acompanhamento (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

O Acordo de Nível de Serviço-ANS será utilizado como instrumento de acompanhamento por meio da análise dos dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Links, desenvolvido pelo TRE/PE, onde serão registradas todas as ocorrências referentes as solicitações à empresa.

2.1.5 Comunicação (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação será realizada por email ou por telefone ao executivo de negócios da empresa e ao atendimento corporativo.

2.1.6 Recebimento (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

O Recebimento dar-se-á quando da entrega dos equipamentos (modem e roteadores 3G/4G) e chips à Contratante.

2.1.7 Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após atesto pelo gestor do Contrato.

Deve ser observado que o Contratante requer um prazo máximo de 10 (dez) dias para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Ocorrerá a **glosa** no pagamento devido à licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

O Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, creditada em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de valor da nota fiscal/fatura ser de até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela gestora do Contrato, na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço (Lei 9430/96).

O número do CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de contratação.

Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Contratada será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o Contratante.

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

Não há transferência de conhecimento na contratação em tela, visto se tratar de um serviço comum de telecomunicações.

2.1.9 Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica, por se tratar de serviços de telecomunicações.

2.1.10 Qualificação Técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

Apenas profissionais credenciados pela empresa vencedora poderão prestar o serviço de suporte técnico nas dependências das unidades do TRE-PE.

2.1.11 Descumprimento Contratual (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I Advertência;

II Multa prevista na forma da lei;

III Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PE, por prazo não superior a dois anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da contratada, conforme definido no item 1.14.

A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2.

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade.

Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

TABELA 2	
EVENTO	GRAU (vide Tabela 1)
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Não prestação do serviço de suporte técnico nos prazos estabelecidos neste documentos	1

Atrasar na entrega dos equipamentos e chips, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos durante um ano.	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	4

Acordo de nível de Serviço - ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos no contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas A, B e C, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual (tópico 2.1.11).

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na tabela D.

TABELA A		
Prazos para execução dos serviços		
nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos equipamentos e chips à Contratante	até 30 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Substituição de equipamentos e/ou chips	até 5 dias úteis da solicitação efetuada pela Contratante
6	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas

8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas
---	---	--------------

TABELA B		
Pontos atribuídos quando da não execução de serviços		
nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos equipamentos e chips à Contratante	0,3
2	Habilitação da linha	0,5
3	Bloqueio da linha	0,3
4	Desbloqueio da linha	0,3
5	Substituição de equipamentos e/ou chips	0,3
6	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,8
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	1,0

TABELA C		
Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços		
nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	0,15
2	Habilitação da linha	0,25
3	Bloqueio da linha	0,15
4	Desbloqueio da linha	0,15
5	Substituição de equipamentos e/ou chips	0,15
6	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,25
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,4
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	0,8

TABELA D	
Pontuação acumulada	Glosas

Até 1 ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência
1,1 até 2 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência
2,1 até 3 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência
3,1 até 4 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência
4,1 até 5 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência
acima de 5 pontos	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura

2.1.12 Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda, além dos Critérios de Sustentabilidade indicados no documento sob análise, o que se segue:

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

No que concerne aos equipamentos e chips, itens a serem fornecidos pela empresa contratada, e, no que couber, a produtos associados, como embalagens e manuais:

- A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. Neste caso, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, aludidos documentos. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. (Obs.: Se houver no contrato o fornecimento de materiais/equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação, ou de outros itens enquadrados no [Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013](#)) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2ª ed. set/2019, p. 87-90);
- Fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da

recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 5º, Inciso IV; RoHS 2, Diretiva 2011/65/UE 08/06/2011, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02011L0065-20160715&from=EN>; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2ª ed. set/2019, p. 183);

- Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, art. 5º, Inciso II);
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, art. 5º, Inciso I; Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, art. 32º);
- Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, art. 31º, Inciso I, Alínea "a");
- Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, art. 31º, Inciso I, Alínea "b");
- Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, art. 31º, Inciso II);
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- A destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) devem ser feitos na forma prevista na Lei nº 12.305/2010 em seu Art. 9º, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial/programa para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade, no que couber, poderá ser por catálogos, manuais ou outra documentação similar que demonstre de forma inequívoca o seu cumprimento.

3 REQUISITOS TÉCNICOS (Art.18, § 3º, IV):

Todos os itens: A presente contratação proverá a prestação do serviço de internet móvel, com fornecimento de modems/roteadores em regime de comodato, na proporção de 1 modem para 3 roteadores.

O roteador deverá possuir características mínimas compatíveis com redes de dados móveis LTE, UMTS e GSM. Interface de rede LAN padrão de conectorização RJ45, permitir configuração de Servidor DHCP para disponibilização de endereços na rede LAN e WLAN, rede Wireless 802.11 b/g/n.

4 MODELOS (Art.18, § 3º, V):

Não há modelos.

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/04/2020, às 12:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 06/04/2020, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134290** e o código CRC **C29D5AE4**.